



*Quin*  
*Am*

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E A  
ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E TÂMEGA**

Considerando que:

- a) Um dos condicionantes à dimensão que os incêndios florestais assumem na região é a estrutura fundiária característica das zonas de maior ocorrência de incêndios, e que grande parte da área florestal pertence a proprietários florestais privados, é determinante a sua participação activa e empenhada na defesa do seu património contra os incêndios florestais;
- b) A Câmara Municipal de Marco de Canaveses considera a defesa da floresta contraincêndios como um ponto fundamental para a valorização da floresta do concelho;
- c) A diminuição da ocorrência de incêndios florestais terá forçosamente que ter por base a existência de uma estrutura organizada, dotada de formação profissional específica e de carácter permanente, que ao longo do ano desenvolva acções de silvicultura preventiva, manutenção de infra-estruturas florestais, de vigilância nas épocas de risco e de apoio ao combate aos incêndios florestais;
- d) A concretização desta estrutura organizada constituirá, pelo reforço das estruturas de prevenção combate já existentes, uma acção conjugada de esforços das diferentes entidades empenhadas na defesa contra incêndios;
- e) Na sequência de outras acções de colaboração entre a Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a AFEDT, designadamente na área do associativismo florestal e apoio aos proprietários florestais do concelho, reconhece à AFEDT o papel fundamental que ela desempenha e pode desempenhar na área da produção e protecção florestal e

AP

manifesta que aquele seja desenvolvido duma maneira organizada, coordenada e eficiente;

- f) Tendo como objetivo potenciar a protecção e desenvolvimento da floresta do Concelho de Marco de Canaveses através de uma gestão responsável e da aplicação de técnicas essenciais à instalação, condução e exploração dos povoamentos e de normas mínimas de silvicultura preventiva.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESSES**, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhor Presidente **Dra. Cristina Lasaleté Cardoso Vieira**, adiante designado como Primeiro Outorgante,

**E**

**AFEDT- Associação Florestal de Entre Douro e Tâmega**, pessoa colectiva n.º. 503 980 811, com sede em Marco de Canaveses, Rua António Moreira, 4630-472, Marco de Canaveses, neste ato representada pelo seu Presidente da Direcção, Eng. Carlos Azeredo Pinto e Melo, adiante designado por Segunda Outorgante

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

A Segunda Outorgante compromete-se a disponibilizar a atuação da equipa **SF 26-115 Marco de Canaveses** nos termos das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA 2.ª**

A equipa de sapadores florestais anunciada na cláusula anterior é constituída por uma equipa de cinco Homens apetrechada de equipamento individual e colectivo indispensável ao exercício das suas funções. Esta equipa tem formação adequada ministrada pela Direcção Geral dos Recursos Florestais.

### CLÁUSULA 3.ª

Os sapadores florestais exercem a sua atividade durante todo o ano. Os trabalhos incidirão em áreas florestais públicas, comunitárias ou privadas definidas previamente entre o técnico de acompanhamento da AFEDT e o técnico de acompanhamento da CMMC, tentando assim fazer face às necessidades assinaladas no PMDFCI, e têm como funções:

- a) Ações de silvicultura, designadamente ações de reflorestação e arborização;
- b) Gestão de combustíveis;
- c) Acompanhamento na realização de fogo controlado;
- d) Apoio à realização de queimas e de queimadas;
- e) Manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis;
- f) Manutenção e beneficiação de outras infra-estruturas;
- g) Apoio em ações de controlo e eliminação de agentes bióticos;
- h) Sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas;
- i) Vigilância das áreas a que se encontram adstrito, ou estabelecido em Plano Operacional Municipal;
- j) Primeira intervenção em incêndios florestais, apoio ao ataque ampliado e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, previsto em Diretiva Operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
- k) Proteção a pessoas e bens prevista em Diretiva Operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

### CLÁUSULA 4.ª

As ações descritas na cláusula anterior serão complementadas com ações de fogos controlados a cargo da referida equipa de Sapadores Florestais acompanhada de um técnico com credenciação nesta área. Este técnico e a respetiva equipa executarão Planos de Fogo Controlado aprovados em Comissão Municipal de Defesa da Floresta elaborados para áreas críticas e com a finalidade de criação de faixas de redução de combustível ou outra finalidade devidamente justificada.

### CLÁUSULA 5.ª

1- Para ajudar a suportar financeiramente os encargos inerentes à execução da cláusula 3.ª, o Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante a quantia de €

45.708,55 (quarenta e cinco mil, setecentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) em 12 tranches iguais e mensais no valor de € 3.809,05 (três mil, oitocentos e nove euros e cinco cêntimos) cada uma. A primeira terá início no final do mês de janeiro de 2020. Compromisso nº 41375.

2- Se para o ano de 2021 o salário mínimo nacional vier a ser atualizado, a quantia referida no número anterior será atualizada pela seguinte fórmula que é função dos encargos respetivos decorrentes dessa atualização:

$$\text{Protocolo2021}^1 = 45.708,55 + (\text{SMN2020}^2 - 635^3) \times 5^4 \times 14^5 \times 1,223^6.$$

#### **CLÁUSULA 6.ª**

O presente Protocolo revoga o Protocolo de colaboração celebrado em 16 de novembro de 2016, entre os aqui outorgantes, cujo objeto era a atribuição de uma comparticipação financeira, o qual visava ajudar a suportar os encargos inerentes à execução da atividade da Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuados por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

Este protocolo é válido pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, renovável automaticamente para o ano de 2021 se não for denunciado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Primeira Outorgante, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

---

(<sup>1</sup>) – Valor do protocolo para o ano de 2021.

(<sup>2</sup>) - Salário mínimo nacional definido para o ano de 2021.

(<sup>3</sup>) – Salário mínimo nacional no ano de 2020.

(<sup>4</sup>) – Número de elementos da equipa de sapadores florestais.

(<sup>5</sup>) – Número de meses de salários.

(<sup>6</sup>) - Contribuição da AFEDT para a segurança social em função do aumento do salário mínimo nacional.

*Carli*

**CLÁUSULA 10.ª**

O presente protocolo, vai ser assinado pelos responsáveis de cada uma das instituições envolvidas entrando em vigor na presente data.

Marco de Canaveses, 17 de abril de 2020.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

*Cristina Vieira*

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Florestal Entre Douro e Tâmega

*Carlos Azere*

Eng. Carlos Azere Pinto e Melo



CONTRIBUINTE N.º 503 980 811  
Rua António Moreira  
4630-472 Marco de Canaveses  
Tel | Fax: 255 523 556 | Tlm: 965 463 079  
E-mail: geral@maisfloresta.com

